



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIFICADO, que a Resolução nº 170, de 26/11/10, no Diário da Justiça do Estado de Goiás, Eletrônica, ainda que o (a) em...
26/11/10

Domingos L. Silva

RESOLUÇÃO Nº 170/2010

Dispõe sobre comunicação eletrônica no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como do disposto no artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, e

Considerando a edição da Resolução TSE n.º 23.325, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a comunicação eletrônica no âmbito da Justiça Eleitoral,

Considerando o que estabelece o artigo 7º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial,
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comunicação oficial eletrônica entre a Secretaria Judiciária e os Juízos Eleitorais de primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Goiás, para cumprimento dos seguintes atos:

I - cartas de ordem e precatórias;

II - ofícios;

III - comunicação de determinações e autorizações judiciais, inclusive quando dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e aos Juízos Eleitorais de primeiro grau de jurisdição, com vista aos cartórios eleitorais e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas estadual e municipal, conforme inciso XVI do art. 30 do Código Eleitoral; e

IV - respostas aos atos elencados nos incisos I a III deste artigo.

Resolução TRE nº 170/2010

Parágrafo único. A comunicação oficial instituída por esta Resolução é de uso exclusivo da Secretaria Judiciária e dos Juízos Eleitorais, para envio de matérias afetas à área judiciária, sendo vedada sua utilização por outras unidades e para outros fins.

Art. 2º. As comunicações oficiais de que trata o art. 1º serão realizadas por meio de mensagem de correio eletrônico, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e III, e obedecerão à seguinte estrutura:

I - o título da mensagem, no campo "Assunto", deverá conter a identificação do documento encaminhado;

II - o documento encaminhado e seus anexos deverão estar no formato padrão PDF (*Portable Document Format*), livres de qualquer restrição a impressão ou salvamento pelo destinatário;

III - o endereço eletrônico destinatário do Tribunal Regional Eleitoral e de cada Juízo Eleitoral de primeiro grau de jurisdição será único e constará de cadastro disponível para consulta via intranet, conforme disciplinado no art. 5º desta norma.

Parágrafo único. O conteúdo das comunicações oficiais é de inteira responsabilidade do remetente.

Art. 3º. O termo inicial do prazo para resposta às comunicações, quando estipulado, será o horário da transmissão da mensagem eletrônica, respeitado o horário de funcionamento da unidade destinatária.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir da primeira hora do dia útil seguinte à transmissão da mensagem eletrônica se esta ocorrer após o horário de funcionamento da unidade destinatária.

Art. 4º. Serão tidas como inexistentes, vedada a protocolização:

I - as comunicações destinadas a endereço constante do cadastro cujo remetente não seja unidade interna da Secretaria Judiciária ou Juízos Eleitorais de primeiro grau de jurisdição;

II - as comunicações que pretendam a realização de atos distintos daqueles previstos no art. 1º;

III - as comunicações feitas pela Secretaria Judiciária e suas unidades ou pelos Juízos Eleitorais de primeiro grau de jurisdição para endereçamento distinto daquele constante do cadastro estadual;

IV - as comunicações recebidas em formato distinto do padrão explicitado no inciso II do art. 2º.

Art. 5º. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás manterá disponível, em lugar de destaque no seu portal da intranet, cadastro dos endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais.

§ 1º O endereço eletrônico único para envio ou recebimento das comunicações pelas Zonas Eleitorais será cezonXXX@tre-go.gov.br

§ 2º Eventual falha no recebimento ou na leitura das mensagens será da responsabilidade das Zonas Eleitorais.

§ 3º As comunicações das Zonas Eleitorais ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás deverão ser encaminhadas ao endereço ce@tre-go.gov.br e protocolizadas após recebimento.

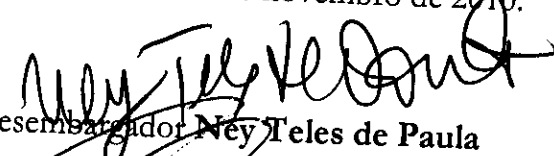
Art. 6º. Caberá à Secretaria da Tecnologia da Informação tomar as providências necessárias para que os endereços eletrônicos constantes dos cadastros suportem o recebimento de mensagens eletrônicas com até 10 (dez) *megabytes*.

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará funcionalidade no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) que permita a criação e o envio das comunicações e a manutenção do cadastro estadual por intermédio do próprio sistema, após implementação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

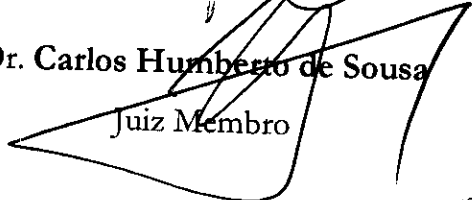
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature with a circled '3' next to it. In the center, there is a signature with an asterisk above it. On the right, there are two more signatures, one of which is a large, stylized signature. To the far right, there is a vertical scribble or signature.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2010.

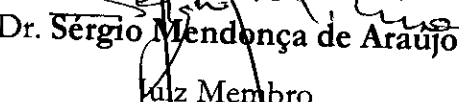

Desembargador Ney Teles de Paula
Presidente

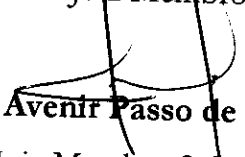

Desembargador Rogério Aredio Ferreira
Vice-Presidente e Corregedor


Dr. Marco Antônio Caldas
Juiz Membro


Dr. Carlos Humberto de Sousa
Juiz Membro


Dr. João Batista Fagundes Filho
Juiz Membro


Dr. Sérgio Mendonça de Araújo
Juiz Membro


Dr. Avenir Passo de Oliveira
Juiz Membro Substituto


Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Procurador Regional Eleitoral



ANEXO I



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIARIA**

MENSAGEM

MENSAGEM N.º 001/2010 - SJD 29.10.2010
DESTINATÁRIO: XXX Zona Eleitoral de XXXXXXXXXXXXX/GO

REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO N.º X-XX.2008.X.00.0000 – TRE/GO (Protocolo n.º XX/2008).
PROCEDÊNCIA	XXXXXXXX - GO.
RELATOR/JUIZ	DR. XXXXXXXXXXXXX.
REQUERENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	PROPAGANDA ELEITORAL, ELEIÇÕES 2008.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz Eleitoral da XXX Zona de XXXX/GO.

Comunico, em cumprimento ao disposto no art. X da Resolução-TSE/Lei n.º xxxxxxxx, que o Exmo. Sr. Juiz Membro do TRE/GO, Dr. XXXXXXXXXXX, relator do processo em epigrafe, exarou decisão (publicada no DJe de xx.xx.2010, fls. 6-7), nos seguintes termos:

*“DECISÃO
(Inteiro teor da decisão em itálico)
Goiânia, 25 de outubro de 2010.*

*Dr. FULANO DE TAL
Relator”.*

Em caso de dúvida, por favor ligar para o Gabinete da Secretaria Judiciária do TRE/GO, informando a referência do processo.

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Judiciário(a)

Telefones do gabinete da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
(62) 3521-2190/2133
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 300 – Centro – Edifício Desembargador Marcelo Cactano da Costa
74.003-010 Goiânia/GO

ANEXO II



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MENSAGEM

MENSAGEM N.º 001/2010 - SJD

29.10.2010

DESTINATÁRIO: Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral

REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO N.º X-XX.2008.X.00.0000 – TRE/GO (Protocolo n.º XX/2008).
PROCEDÊNCIA	XXXXXXXX - GO.
RELATOR/JUIZ	DR. XXXXXXXXXXXXXXXX.
REQUERENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	PROPAGANDA ELEITORAL, ELEIÇÕES 2008.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral

1. Conforme dispõe o artigo 2º, inciso III, c/c o artigo 4º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.325/2010, comunico o encaminhamento do Relatório Avaliação das Eleições 2010 da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com o solicitado pela Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Em caso de dúvida, por favor ligar para o Gabinete da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, informando a referência da mensagem e assunto.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Judiciário(a)

Telefones do gabinete da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
(62) 3521-2190/2133
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 300 – Centro – Edifício Desembargador Marcelo Caetano da Costa
74.003-010 Goiânia/GO

ANEXO III



**JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS
XXX ZONA ELEITORAL**

MENSAGEM

MENSAGEM N.º 000/2010 – XXX ZE

10.11.2010

DESTINATÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral

REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO N.º X-XX.2008.X.00.0000 – TRE/GO (Protocolo n.º XX/2008).
PROCEDÊNCIA	XXXXXXXX - GO.
RELATOR/JUIZ	DR. XXXXXXXXXXXXXXXX.
REQUERENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	PROPAGANDA ELEITORAL, ELEIÇÕES 2008.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Secretário(a) Judiciário(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Comunicamos, em cumprimento ao disposto no art. X da Resolução-TSE n.º XXXX/Lei n.º XXXX, que o Exmo. Sr. JUIZ ELEITORAL, DR. XXXXXXXXXXXXXXXX, exarou decisão (publicada em placar/cartório no dia xx/xx/xx e - muito em breve - no DJe de XX.XX.2010, fls. X-X), nos seguintes termos:

“DECISÃO

(Transcrever o inteiro teor da decisão proferida no corpo da mensagem)
XXXXXXXXXX, xx de novembro de 2010.

DR. XXXXXXXXXXXXXXXX
JUIZ DA XXX ZONA ELEITORAL”.

Em caso de dúvida, por favor ligar para o Cartório da XXX ZONA ELEITORAL, informando a referência do processo.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CHEFE DE CARTÓRIO DA XXX ZONA ELEITORAL

Telefone da XXX Zona Eleitoral (XX) XXXX-XXXX
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP